



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.222 de 12 de Dezembro de 1988, dispõe Sobre
Majoração dos Vencimentos dos Servidores Municipais***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de Dezembro de 1.988, em até 45% (quarenta e cinco por cento), para cada função atividade, a qual será computada sobre os vencimentos do mês de Novembro de 1988.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo 1º, será suportado pelas respectivas verbas orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Dezembro de 1988.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 12 de Dezembro de 1988.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador